



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

No dia 11 de abril de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Cleuza Gonçalves Lopes, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Wanderley Rodrigues da Silva, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 03 de abril de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 14/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2182/2017, em 08 de março de 2017, na página 3, tornou pública a correição ordinária.

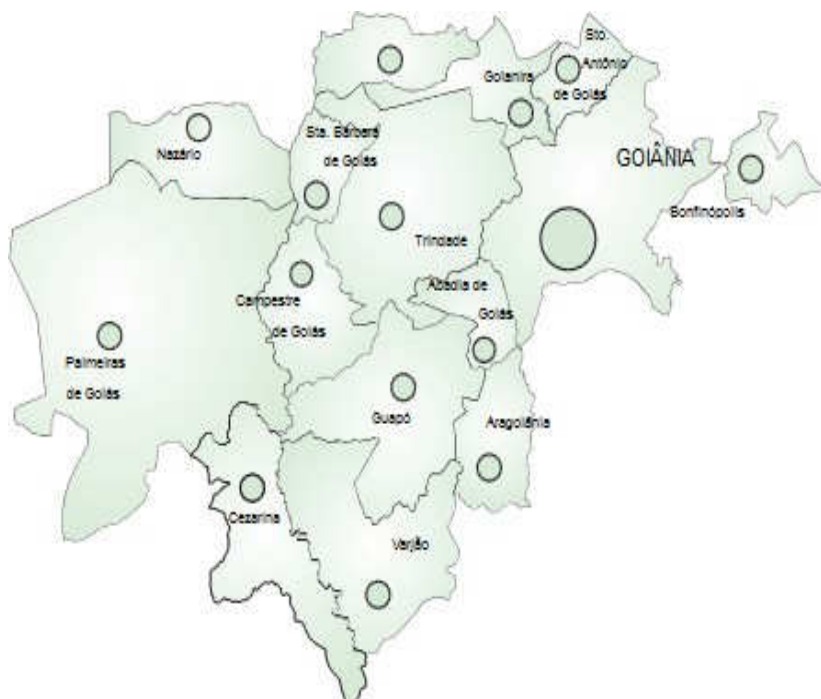
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 060 e 061, expedidos em 14 de março de 2017. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita do advogado Dr. Jerônimo José Batista – OAB/GO - 4732. Na oportunidade, o ilustre causídico teceu elogios à atuação dos servidores da Secretaria, notadamente o Diretor de Secretaria, pela presteza e cordialidade no atendimento dispensado às partes e advogados.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

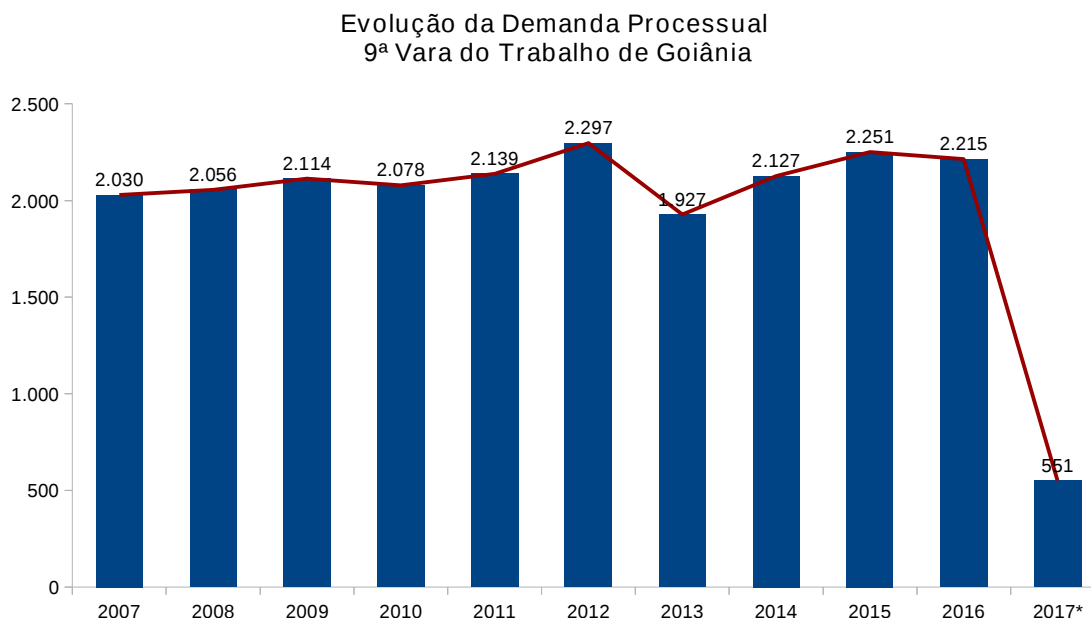


As Varas do Trabalho de Goiânia possuem jurisdição sobre os municípios de Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 11,26%, (de 1.302.001 para 1.448.639 habitantes¹ em 2016). Goiânia é o município mais populoso do Estado e o 12º do Brasil. Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu Estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do Estado, mantendo uma concentração crescente, de R\$ 40.182.654 (26,6%) em 2013, para R\$ 46.094.735 (27,9%) em 2014. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2014, o município de Goiânia conta com 57.973 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 604.401 pessoas, com salário médio mensal de 3,3 salários mínimos. Apenas 0,40% da população vive na área rural do município.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a março.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), 2.215 novas ações. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, 2.163 processos/ano. O gráfico acima demonstra uma certa estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária, entendeu inoportuna a apresentação de proposta visando o aumento do número de Varas do Trabalho na Capital.

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

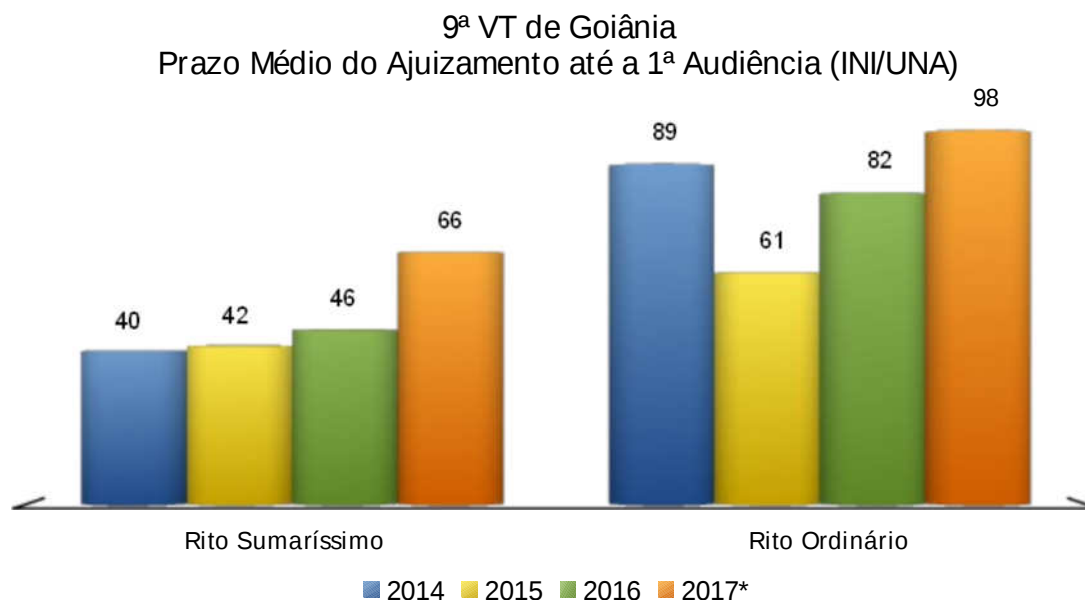
4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

9ª Vara do Trabalho de Goiânia			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	1.554	141,27	7,54
Instrução	915	83,18	4,44
Una	534	48,55	2,59
ATC Conhecimento	165	15,00	0,80
ATC Execução	14	1,27	0,07
Média	3.182	289,27	15,45

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 206 dias úteis no período correccionado.

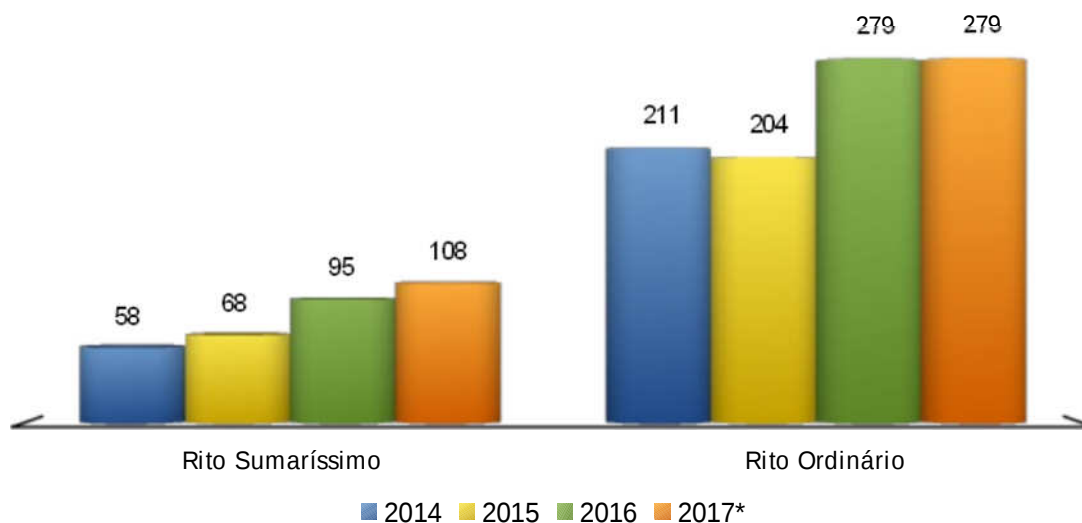
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a sexta-feira, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO



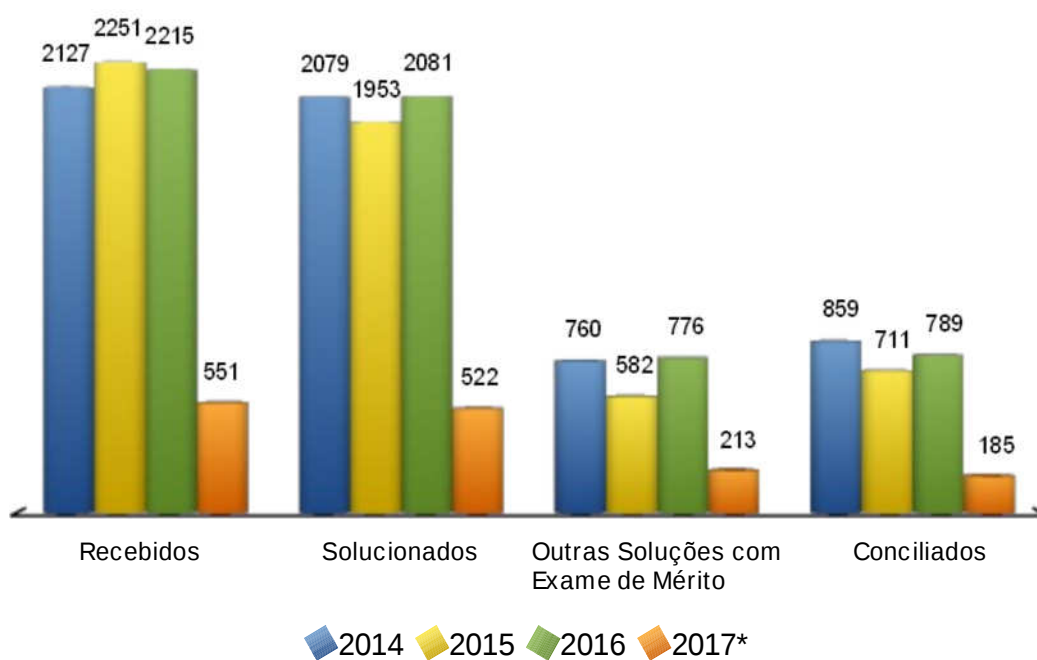
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a março.

9ª VT de Goiânia
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



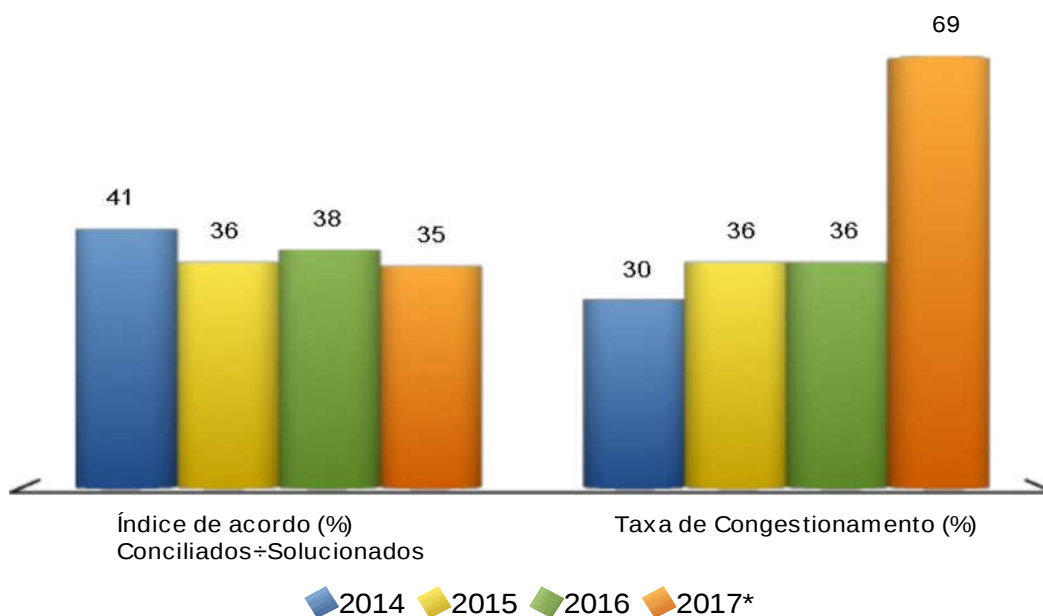
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a março.

9ª VT de Goiânia
Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a março.

9ª VT de Goiânia
Fase de Conhecimento

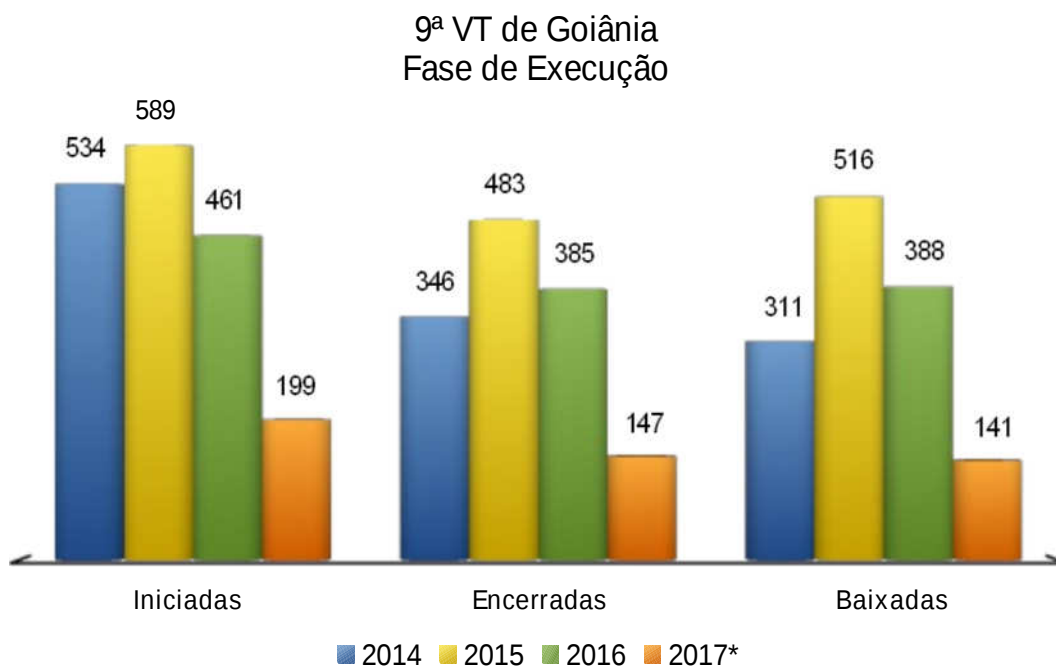


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a março.

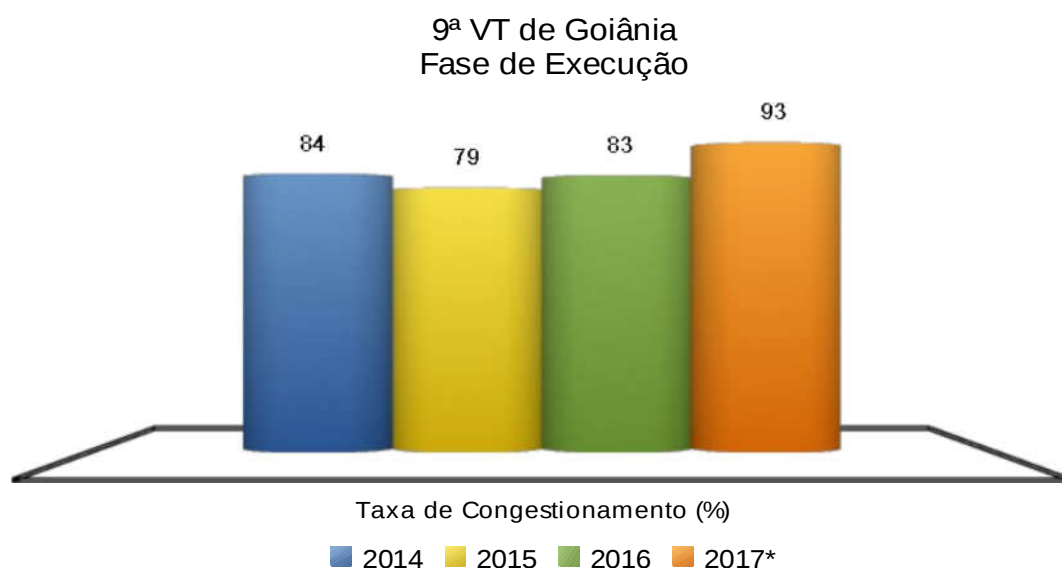
As informações trazidas pelos gráficos acima demonstram o crescimento contínuo dos prazos médios de tramitação dos processos na 9ª Vara do Trabalho da Capital, sendo tal cenário mais acentuado nos processos que tramitam pelo rito ordinário. Os dados deste ano ainda não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, bem como do período de carnaval. Com efeito, segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de 41,68 dias no ano de 2015, sofreu ligeiro crescimento, em 2016, subindo para 46,15 dias; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de 61,02 dias em 2015 para 81,89 dias em 2016. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, a média subiu de 67,47 dias em 2015, para 94,5 dias, em 2016, ao passo que, nos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo de 203,76 dias em 2015, sofreu incremento em 2016, chegando a 278,67 dias. De se notar, ainda, que todos os prazos médios desta Vara do Trabalho estão acima da média aferida para toda a Região, bem como para as demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar. Além disso, causa preocupação ao Desembargador-Corregedor a constatação de que as audiências de instrução nos processos do rito ordinário, a cargo da Excelentíssima Juíza Titular, estão sendo marcadas atualmente para

abril/2019, sendo este o prazo mais longo de toda a região, situação que reclama providências urgentes, por parte dos magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho, com vistas à redução do tempo médio de duração dos processos neste juízo, de modo a não comprometer a manutenção do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos patamares almejados por este Tribunal e impostos pela Meta Específica da 1ª Instância da Justiça do Trabalho estabelecida pelo CNJ (reduzir em 2% o prazo médio de tramitação na fase de conhecimento). Percebeu, ademais, o Desembargador Corregedor uma enorme disparidade entre as pautas dos Juízes Titular e Auxiliar, com uma distância aproximada de 1 (um) ano para realização da audiência de instrução nos processos do rito ordinário. Outro fator que vem contribuindo para tal elastecimento é o prazo demasiadamente longo para designação de audiências de encerramento de instrução, quando há necessidade de juntada de documentos, com vista à parte contrária, ou concessão de prazo às partes para juntada de memoriais.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a março.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a março.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de 83,98% no cumprimento da Meta 5 do CNJ (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia iniciou 461 e baixou 388 execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 83%, acima da média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, a unidade iniciou 199 e baixou 141 execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de 78,73%. Para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, com o seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2017 TRT18-SCR, além de uma maior inclusão de processos da fase executória em pauta para tentativa de conciliação.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 O integral cumprimento do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 7.2 – 17 do Relatório de Correição. O Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2011, razão pela qual solicitou especial atenção por parte deste juízo quanto à norma em referência;

Esta recomendação não foi atendida, porém não será reiterada, tendo em vista que esse procedimento está sendo objeto de revisão no Provimento Geral Consolidado.

6.2 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos valores decorrentes das custas recursais, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos dos artigos 163 e 170 do PGC, conforme apurado nos itens 7.2 – 19 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 11 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.4 A redução do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 108 dias, bem superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 3.3 do Relatório de Correição. O Desembargador-Corregedor observou que este prazo, demasiadamente elastecido, sofreu significativo acréscimo em relação à última visita correcional, quando foi apurado o prazo médio de 40 dias;

Esta recomendação foi atendida.

6.5 A redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT (30 dias), que atualmente se encontra em 78 dias, conforme apurado no item

3.1 do Relatório de Correição, bem como a adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 45 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, conforme apurado no item 3.6 do Relatório de Correição, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, ou próximo disso, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.6 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do artigo 336 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 1 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.7 Que a unidade certifique nos autos as datas de eventual suspensão, interrupção e vencimento dos prazos, especialmente o trânsito em julgado das sentenças proferidas, nos termos do artigo 97 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 3 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.8 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013 e no artigo 49 do PGC, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do movimento referente ao “início da execução” no sistema informatizado Pje-JT, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do artigo 49 do PGC, conforme apurado nos itens 7.2 – 12 e 14 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.4.

6.9 Que os excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho evitem a designação de audiências de encerramento de instrução quando não houver mais provas a serem produzidas, em observância ao princípio da razoável duração do

processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e artigo 850 da CLT, bem como ao Provimento nº 2/2016, da Corregedoria Regional, conforme apurado no item 7.1 – 25 do Relatório de Correição. Observou o Desembargador-Corregedor que, no período correccionado (01/05/2015 a 30/04/2016) foram designadas 433 (quatrocentos e trinta e três) audiências de encerramento de instrução, e 103 audiências de julgamento, muitas delas sem qualquer justificativa, procedimento este que apenas retarda a entrega da prestação jurisdicional, comprometendo os prazos médios deste juízo, conforme apurado no item 7.2 – 26 do Relatório de Correição.

Esta recomendação foi atendida.

6.10 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de converter processos em diligência quando já houver decorrido o prazo legal para sentenciar. Por ocasião desta correição, observou-se a existência de processos cujo prazo foi interrompido após o transcurso do prazo legal para sentenciar, mediante a utilização do movimento “CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA”, conforme apurado no item 7.2 – 28 do Relatório de Correição. A respeito do tema, o Desembargador-Corregedor lembrou o conteúdo do Ofício-Circular nº 01/2015/TRT18-SCR, que informa o procedimento a ser adotado em caso de afastamento de magistrados:

“...

Nas Varas do Trabalho onde os processos tramitam no Sistema SAJ18 é possível registrar a suspensão do prazo para sentenciar, através do lançamento dos andamentos OFMI (férias do magistrado iniciadas) e, oportunamente, OFME (férias do magistrado encerradas), desde que o processo esteja dentro do prazo legal. Tal procedimento poderá ser utilizado em qualquer afastamento justificado dos magistrados.

Já nas Varas do Trabalho em que os processos tramitam no Sistema PJe-JT não é possível registrar a suspensão de prazo para prolação de sentença, por falta de andamento específico para tal finalidade. Nada obstante, é possível impedir o início da contagem do prazo legal para sentenciar, mediante a não realização da conclusão para esse fim, ou interrompê-la, através da utilização do movimento “convertido em diligência”, desde que o processo esteja dentro do prazo legal.

Em ambos os casos, deverá ser lavrada certidão nos autos, noticiando o motivo e o período da ausência do magistrado, de modo a justificar a paralisação temporária do processo.

...”

O Desembargador-Corregedor registrou ainda, a respeito do tema, que conforme o Provimento TRT 18ª SCR Nº 2/2016, concluída a instrução processual,

sem que haja novas provas a serem produzidas, a Secretaria da Vara deverá providenciar, desde logo, e no prazo legal, a conclusão dos autos ao magistrado para a prolação da sentença.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC e apurado no item 7.2 – 11 do Relatório de Correição;

7.1.2 A adoção de providências visando a redução do tempo médio de duração dos processos que tramitam no rito sumaríssimo para patamares inferiores a 90 (noventa) dias, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípua desta Especializada. O prazo médio atual para entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho está bem acima dos limites fixados pelos artigos 852-B, III, e 852-H, da CLT (95 dias), conforme anotado no item 4.2 desta ata e item 3.1 do Relatório de Correição; e

7.1.3 Que a Secretaria da Vara do Trabalho, quando for efetuar os lançamentos no sistema informatizado PJe-JT, no tocante ao momento do lançamento do início da execução, observe atentamente o disposto no Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2013 e no artigo 49 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 12 e 14 do Relatório de Correição.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos que tramitam no rito ordinário, atualmente em 289 dias, conforme anotado no item 3.1 do Relatório de Correição, buscando adequá-lo à meta regional de 180 dias. O Desembargador Corregedor tem ciência de que a Excelentíssima Juíza Titular desta Vara esteve afastada por longo período no exercício de 2016, em razão de licença médica e do gozo de férias regulamentares. Nada obstante, considerando, ainda, os registros feitos no item 4.2 desta ata, o Desembargador Corregedor solicitou à Excelentíssima Juíza Titular a apresentação de um plano de ação, no prazo de 15 dias, formulado em conjunto com o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, visando a redução dos prazos médios de duração dos processos nesta Vara do Trabalho, a fim de que seja avaliado e, posteriormente, acompanhado pela Corregedoria Regional;

7.2.2 A observância das disposições contidas nos artigos 76 e 81 do PGC, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos e nas decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 2 e 4 do Relatório de Correição;

7.2.3 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, conforme apurado no item 7.2 – 15 do Relatório de Correição; e

7.2.4 Que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho, nos casos em que haja necessidade de designação de audiência de encerramento de instrução, o façam para uma data próxima ao decurso do prazo concedido às partes

para juntada de documentos ou manifestação nos autos (v.g. RTOOrd-0010116-56.2016.5.18.0009, RTOOrd-0010437-28.2015.5.18.0009, RTSum-0011027-68.2016.5.18.0009 e RTOOrd-0011189-63.2016.5.18.0009), em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e artigo 850 da CLT, bem como ao Provimento nº 2/2016 da Corregedoria Regional;

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 9ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 11 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, possuindo 1 (um) claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu 2.198 processos. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 13 a 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual. Nesse sentido, o Desembargador-Corregedor entendeu que a unidade carece da lotação de mais 2 (dois) servidores para adequar-se à disciplina contida no referido ato normativo, razão pela qual determinou o envio de cópia desta ata à SGPe para análise da possibilidade de suprir tais lacunas.

A unidade não possui servidores atuando em regime de teletrabalho.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

No exercício de 2016, a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de 93,95% no cumprimento dessa meta (2214 processos recebidos e 2081 solucionados), superior àquele registrado em 2015 (87%), razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado alcançado.

Meta 2 – Identificar e julgar até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos

distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

No exercício de 2016, a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de 105,82%, resultando no cumprimento dessa meta, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo excelente desempenho.

Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

No exercício de 2016, a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de 86,80% no cumprimento dessa meta, com 37,91% de conciliações em relação ao total de processos solucionados (2081), pouco abaixo da média regional, que ficou em 39%, segundo a metodologia de cálculo definida para o referido exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos na fase executória, em quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

No exercício de 2016, a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de 83,84% no cumprimento dessa meta (463 execuções iniciadas e 389 baixadas), desempenho acima da média regional (76,36%), razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado alcançado.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no primeiro grau.

No exercício de 2016, a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de 100% no cumprimento dessa meta, julgando todas as ações coletivas pendentes distribuídas até 31/12/2013 (7 processos), razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado alcançado.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos.

No exercício de 2016, a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de 96,58%, desempenho abaixo da média regional (113,53%), com aumento no estoque de processos dos maiores litigantes, de 68 em 31/12/2015, para 69 ao final do exercício de 2016.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro a março de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de 105,26% dos processos recebidos no período (distribuídos 551 processos e solucionados 522 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo resultado parcial alcançado, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, e do feriado de Carnaval.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau).

A unidade possuía 1.069 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 841 foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de março de 2017, a unidade solucionou mais 70 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 94,69%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado parcial obtido, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos visando o cumprimento dessa meta neste exercício.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de 41,68%, pouco abaixo da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de 50,41%, acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Goiânia, que foi de 46,11%, ao passo

que, até o mês de março deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de 42,63%. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

Foram iniciadas, até março de 2017, 199 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 141 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de 70,85%. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, tendo, para tanto, exortado os magistrados atuantes na unidade, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau).

A unidade possuía 5 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais 3 foram julgadas em 2015 e 2 julgadas em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 100,00%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).

A unidade possui 164 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de março de 2017, a unidade recebeu mais 56 processos e julgou 67, totalizando 153 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de

cumprimento da meta em exame, o percentual de 105,05%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição para este Regional foi aferido em 153 dias. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta Vara do Trabalho em 2016 foi de 203,38 dias. O atendimento das recomendações feitas nos itens 7.1.2 e 7.2.1 desta ata certamente contribuirá para o cumprimento dessa meta neste exercício.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. A Excelentíssima Juíza Titular disse que as audiências marcadas para 2019 referem-se aos processos em que houve designação de perícia, mas que, com a entrega do laudo pericial, tais audiências estão sendo antecipadas ainda para este exercício. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A 9ª Vara do Trabalho de Goiânia encontra-se em situação regular. A par de reconhecer o esforço empreendido pelos magistrados Titular e Auxiliar, o que pode ser notado pela inexistência de pendências processuais acima do limite legal, bem como pelo considerável aumento da produtividade desta Vara do Trabalho em 2016, alcançando o índice de 94%, bem acima daquele aferido em 2015 (87%), o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o aumento contínuo dos prazos médios de duração dos processos neste juízo, notadamente quanto ao prazo da entrega da prestação jurisdicional no rito ordinário, razão pela qual

encareceu aos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho que envidem os esforços necessários visando manter o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional em patamares inferiores a 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos dos ritos sumaríssimo e ordinário, na forma sugerida no item 4.2 desta ata. O efetivo controle do prazo legal para sentenciar, bem como o atendimento à recomendação feita no item 7.2.4 desta ata, certamente contribuirão para tal desiderato.

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Constatou-se nítida evolução dos trabalhos a cargo da Secretaria em relação à última visita correcional, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu Diretor, Warley Delfino Pereira, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres. Encareceu, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

11.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos aos Excelentíssimos Juízes Cleuza Gonçalves Lopes e Wanderley Rodrigues da Silva, Titular e Auxiliar, respectivamente, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, Warley Delfino Pereira, pelo bom ambiente de trabalho, evidenciado na satisfação dos servidores dessa unidade por integrá-la, revelada no contato individual mantido com todos e que, certamente, decorre da capacidade de liderança de seus gestores.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

